

**Infância, conselhos tutelares
e agendas conservadoras: ativismo religioso
para além das fronteiras da escola**

Jacqueline Moraes Teixeira

resumo

Trata-se neste artigo de uma análise acerca da presença de sujeitos religiosos nos conselhos tutelares e como ocupar o debate acerca de políticas públicas para crianças e adolescentes se tornou espaço de produção de legibilidade para determinados sujeitos na política. Assim, pretendo demonstrar que conselhos tutelares funcionam como uma espécie de tecnologia de engajamento, um lugar de exercício das mais variadas pedagogias eleitorais, servindo de espaço para formação, teste e aprendizado a homens e mulheres que exercem posições de liderança em suas comunidades de fé – igrejas evangélicas ou paróquias católicas –, sem qualquer experiência política ou vivência como servidoras(es) públicas(os).

Palavras-chave: crianças e adolescentes; políticas públicas; conselhos tutelares; comunidades de fé.

abstract

This article analyzes the presence of religious individuals in guardianship councils and how occupying the debate on public policies for children and adolescents has become a space for producing legibility for certain individuals in politics. Thus, I intend to demonstrate that guardianship councils function as a kind of engagement technology, a place for exercising the most varied electoral pedagogies, serving as a space for training, testing, and learning for men and women who hold leadership positions in their faith communities – Evangelical churches or Catholic parishes –, without any political experience or experience as public servants.

Keywords: children and adolescents; public policies; guardianship councils; faith communities.



Talvez nunca na história da humanidade crianças e adolescentes tenham precisado tanto

de quem defenda seus direitos, que dia a dia são desrespeitados pela mídia que expõe material inapropriado, pelos maiores de idade que os agridem de alguma forma e até pelas próprias famílias que não suprem suas necessidades básicas (educação, segurança, alimentação, saúde e outras). Por isso, está nas mãos da própria população zelar pelos direitos de seus futuros cidadãos, escolhendo conselheiros competentes. É importante ter pessoas com valores e princípios e que, acima de tudo, tenham compromisso com Deus. Por isso, não deixe de votar nos candidatos que possam representar e defender as crianças e os adolescentes de todo o país com ética, responsabilidade e, principalmente, com o respeito que eles merecem. Informe-se e participe”¹.

O trecho ao lado foi publicado no jornal *Folha Universal* em 15 de setembro de 2019, periódico da Igreja Universal do Reino de Deus (Iurd) com circulação semanal de dois milhões de exemplares. O objetivo da reportagem consistiu em chamar a atenção para a eleição de conselheiras(os) tutelares ocorrida em outubro de 2019. A matéria trazia uma explicação detalhada sobre o que é o conselho tutelar e quais são as funções das(os) conselheiras(os), com menção a artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente

1 Disponível em: <https://www.universal.org/noticias/post/conselho-tutelar-e-nosso-dever-participar/>. Acesso em: 21/jan./2021..

JACQUELINE MORAES TEIXEIRA é professora adjunta do Departamento de Sociologia e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de Brasília (UnB).

(ECA). No topo da página na web (e na edição impressa do informativo religioso), duas mãos unidas aparecem amparando um recorte de papel representando uma família de mãos dadas, tendo nas pontas a silhueta de um homem representando o pai e de uma mulher representando a mãe. No centro da ilustração, a silhueta de duas crianças, representando um menino e uma menina. Assim, a imagem é composta de quatro corpos de mãos dadas, amparados por palmas de mãos de uma pessoa, que parece proteger um outro sujeito de direito para além da criança, um sujeito que cada vez mais vem ganhando visibilidade como sujeito político: a família.

O objetivo deste artigo consiste em pensar os modos de atuação de algumas igrejas evangélicas dos segmentos pentecostal e neopentecostal, em especial a Iurd, bem como de grupos católicos, nas disputas territoriais pela ocupação dos conselhos tutelares no Brasil. Tais disputas somam-se à circulação de uma agenda antigênero, que interpreta as conquistas dos direitos sexuais e reprodutivos como uma grande trama internacional voltada para a hipersexualização precoce das crianças, promovendo pânico social que coloca a escola como espaço de risco moral. A imagem da infância em risco constrói um lugar ético para que sujeitos religiosos passem a ocupar associações civis e órgãos públicos como voluntários na implementação de planos assistenciais, algo que na última década se desdobrou em ativismo e na ocupação de conselhos tutelares.

Uma hipótese que este artigo pretende demonstrar é que conselhos tutelares funcionam como uma espécie de tecnologia de engajamento, um lugar de exercício das mais variadas pedagogias eleitorais, servindo de espaço para formação, teste e aprendizado

a homens e mulheres que ocupam posições de liderança em suas comunidades de fé – igrejas evangélicas ou paróquias católicas –, sem qualquer experiência política anterior. Os conselhos tutelares seriam, portanto, uma tecnologia política na medida em que serviriam como espaço de seleção, preparação e formação de quadros políticos. Nesse sentido, a instrumentalização de suas eleições por parte das igrejas evangélicas explicaria a ocupação de cargos na assessoria de parlamentares conservadores e até em ministérios do governo federal.

Este texto está estruturado da seguinte maneira: num primeiro momento, apresento um panorama geral da importância dos conselhos tutelares na garantia de políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência, o combate às formas de violência infantil e a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes em território nacional. Num segundo momento, trago alguns dados sobre as eleições para conselheiras(os) tutelares ocorridas em 2019, as campanhas promovidas por entidades católicas e por associações evangélicas e a centralidade da Iurd na construção das bases do que estamos denominando de pedagogias eleitorais. Por fim, discorro sobre a centralidade dos discursos relativos a família, infância e proteção das crianças na produção de engajamento público frente à agenda do ativismo antigênero, estabelecendo conexões com as políticas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) do governo federal.

Para realizar esse exercício analítico, reuni materiais que circularam nas campanhas para as eleições aos conselhos tutelares no ano de 2019, além de trechos de entrevistas publicadas em jornais de grande circulação e material que foi cole-

tado em grupos fechados do Facebook e do WhatsApp. Um cuidado importante a ressaltar é que este texto não pretende enfrentar ou esgotar uma socioantropologia das religiões, aprofundando as diferenças entre catolicismo, pentecostalismos e neopentecostalismos, mas, sim, seguir sujeitos que têm em seus pertencimentos denominacionais um lugar de produção de regimes de engajamento político.

CONSELHOS TUTELARES COMO PEDAGOGIA ELEITORAL E LUGAR DE PRODUÇÃO DE LEGIBILIDADES POLÍTICAS

Para iniciarmos este tópico, me parece importante discorrer acerca das noções de tecnologia e de pedagogia, que emergem como concepções centrais para essa reflexão. A noção de tecnologia vem do conceito de tecnologias do poder, cunhado por Michel Foucault nos seus escritos e cursos desenvolvidos a partir do final da década de 1960, ao discorrer sobre alguns mecanismos históricos de sujeição. O uso da categoria tecnologia aparece, assim, para tratar sobre o que o autor denomina por tecnologia política do corpo, englobando um conjunto de práticas disciplinares e o surgimento de novos dispositivos de controle (Foucault, 1987, p. 27).

Dentro desse exercício analítico, a perspectiva foucaultiana para as tecnologias de sujeição permite discorrer sobre a constituição de um regime de autocuidado individual que se desdobra em processos de reconhecimento que são pensados, fundamentalmente, como tecnologias de si. Tais

tecnologias se estendem como pedagogias de regulamentação e de regulação. A regulamentação diz respeito à produção de uma gramática jurídica das práticas do corpo, já a regulação seriam cursos, encontros e técnicas individuais e coletivas de aprimoramento dessas práticas (Foucault, 2008).

Ao propor olhar para os conselhos tutelares como espaços de construção de tecnologias políticas e de pedagogias eleitorais, estamos agenciando também a noção de legibilidade política. Os processos de produção da legibilidade política estão diretamente relacionados ao conceito de margem, que por sua vez nos permite entender a ocupação dos conselhos tutelares por parte de sujeitos que se identificam em diferentes religiosidades cristãs como pedagogias e práticas de ocupação das franjas do Estado e mesmo como estratégias de capilaridade do poder. Veena Das (2011), ao tratar sobre as formas como o Estado se apresenta às pessoas, desenvolve o conceito de margem, pensando os dispositivos de violência operados pelo Estado e os arranjos da população com equipamentos que esse mesmo Estado disponibiliza. Estar nas margens, portanto, significa estar em lugares/situações passíveis de pacificação pelos mecanismos de poder. Ao mesmo tempo, é também onde o próprio Estado é reinterpretado e renegociado a partir de condições específicas. Mais do que uma decorrência direta das práticas do Estado, as margens são uma condição sem a qual ele não existiria.

Para Das (2011), a centralidade do poder só existe na medida em que sua materialidade é legitimada entre quem ocupa as margens. Quando falamos das estratégias de sujeitos pertencentes a igrejas evangélicas para ocupar os conselhos tutelares, pensar

na noção de margem nos parece elementar. Não é possível não considerar o cristianismo como uma tecnologia de colonialidade (Quijano, 2004); ainda assim, o crescimento das denominações evangélicas no Brasil se dá fundamentalmente entre a parte da população com renda inferior a três salários mínimos, entre pessoas negras e as que se identificam como mulheres cis (Teixeira; Reis, 2022). Ao trazer esses dados, não estou recorrendo a uma leitura que pensa esse pertencimento religioso como fator de alienação. Em trabalhos anteriores, defendi que as igrejas evangélicas, no geral, mas fundamentalmente as igrejas do segmento pentecostal e neopentecostal, funcionam como uma tecnologia produtora de sujeitos políticos ao incitar uma reflexividade constante sobre si e sobre as responsabilidades civis no mundo (Teixeira, 2018). Assim, os dados ajudam a compreender que estou falando de uma população que se sente à margem do Estado, que não confia na política e que tem a participação nos conselhos tutelares como uma forma de disputar o lugar de escrita das políticas públicas de direitos humanos.

Os sujeitos que habitam as margens do Estado experienciam uma violência diferenciada sobre seus corpos, a ilegibilidade de suas leis, a inacessibilidade de seus benefícios (Das, 2011; Trouillot, 2001). A legibilidade das funções do Estado exige um esforço contínuo de comunicação, de interação e de reconhecimento, sem o qual não é possível dar continuidade ao exercício da coerção e do poder (Das, 2011; Das; Poole, 2004). Nesse sentido, margem não se configura como um lugar ou um espaço físico, mas diz respeito a uma gramática que compreende desde atos burocráticos a

pedagogias que permitem a gestão de uma população que habita um determinado território. Por isso, o conceito é atravessado por uma noção de política como experiência da vida cotidiana, pois, para a compreensão da relação entre poder central e as populações marginalizadas, torna-se substancial refletir acerca das manifestações locais da política como expressões do cotidiano.

Desse modo, discorrer sobre o conselho tutelar como um lugar de elaboração de pedagogias políticas com enfoque nos processos de produção de sua legibilidade exige tensionar a noção de política, atravessando aqui novamente o conceito de margem, um movimento que considera um olhar sobre a institucionalidade, mas também sobre as negociações, conflitos, imagens e outros elementos que permitam refletir sobre a construção dos processos de reconhecimento e legitimação. Nesse sentido, falar de política consiste em mapear algumas dessas gramáticas de reconhecimento. Também são fundamentais como técnica de organização das pessoas em redes nos territórios, ao mesmo tempo em que são instrumentos de tradicionalização, produção e reprodução de poder. Em contrapartida, também ajudam a produzir os modos de agência nas fissuras, algo que Foucault (1987) denominou de adestramento estratégico ou práticas de resistência.

Para além de entender o modo como sujeitos religiosos têm encontrado espaços de atuação política nas agendas públicas que comumente são associadas a grupos políticos de direita, olhar para as disputas nos conselhos tutelares nos permite pensar como infância e família têm sido categorias centrais na produção das legibilidades sobre as quais são as pautas que o Estado deve se ocupar. Como é possível

ver em algumas pesquisas², a maioria do público que pertence a denominações evangélicas ou que frequenta paróquias ligadas ao movimento católico carismático não se engaja em pautas armamentistas e discursos violentos, dado que é majoritário entre as mulheres. Sobretudo entre mulheres situadas nos estratos mais baixos da população, há uma valorização de políticas públicas de cuidado; dentre elas, um destaque é dado às políticas educacionais, que vêm acompanhadas pela aspiração por autonomia financeira, igualdade de direitos e combate à violência doméstica. O engajamento nas pautas políticas não apenas parte de uma preocupação genuína com a vida cotidiana, mas também da necessidade de se sentir apoiado nas ações de cuidado com as famílias, principalmente com quem ocupa uma posição de maior vulnerabilidade no contexto familiar, a saber, as crianças, as mulheres e os idosos.

Assim, é possível afirmar que, mesmo para os sujeitos que se identificam num pertencimento religioso cristão pentecostal, a família não se constitui essencialmente como uma unidade do campo moral, ela se configura como um elemento afetivo e de reconhecimento social. Para as mulheres, essa relação é ainda mais evidente, considerando que recai sobre elas a responsabilidade civil da subsistência e do cuidado. Estudos já demonstraram que, em igrejas como a Universal, a unidade de análise deve ser a

família, não o indivíduo, e não é por acaso que a comunidade de fé também é percebida como família (Teixeira, 2018; Reis, 2018; Teixeira; Reis, 2022).

Essa é uma das razões pelas quais precisamos seguir qualificando a compreensão sobre o impacto das ações sociais desenvolvidas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no governo Bolsonaro, todas chamadas de “políticas públicas familiares”. Como apontado em outro artigo, ainda que a “família” tenha sido um elemento insistente no discurso bolsonarista, coube ao “ministério de Damares Alves” construir a materialidade dessas afirmações (Teixeira; Barbosa, 2021). Para isso, fez uso do repertório de políticas públicas para mulheres, crianças e idosos desenvolvidas nos governos anteriores, agora redesenhadas, restringidas e reorganizadas sob o nome de “políticas públicas familiares”. Isso conferiu ao governo Bolsonaro um certo reconhecimento por promover políticas de cuidado e de assistência, ainda que, ironicamente, o ministério tenha aplicado o menor percentual de orçamento público dos últimos tempos.

O CONSELHO TUTELAR E AS PEDAGOGIAS DE REGULAMENTAÇÃO: O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O GOVERNO DE JAIR BOLSONARO

Durante praticamente todo o século XX, a família e a escola eram reconhecidas como as instituições sociais que deveriam responder eticamente pelo cuidado para com as crianças, porém, considerando a

2 Como nos mostram os dados da pesquisa qualitativa e quantitativa realizada em 2022 pela parceria Cenpec, Ação Educativa e Data Folha, intitulada *Educação, valores e direitos*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2022/07/brasileiros-tem-opinioes-liberais-sobre-educacao-diz-pesquisa-datafolha.shtml?origin=folha>. Acesso em: 23/dez./2022.

posição jurídica da família como responsável legal, pouco espaço era reservado às escolas para promover formas de proteção e de garantia de direitos a crianças e adolescentes (Frizzo, 2005).

No final da década de 1980, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Resolução 44/25, que estabeleceu a Convenção sobre os Direitos da Criança. A normativa é considerada um marco importante para a produção de uma linguagem protetiva e para a criação de tecnologias jurídicas e instâncias sociais capazes de conceder a crianças e adolescentes o reconhecimento enquanto sujeitos de direitos humanos. A convenção produziu impactos significativos em vários países da América Latina que, no final do século XX, saíram de processos ditatoriais violentos rumo à redemocratização do Estado (Oestreich, 1998; Arend, 2020). No contexto do avanço do debate sobre direitos humanos das crianças e do fortalecimento de instituições internacionais de proteção da infância, como é o caso do Unicef, foram criados em vários países sistemas de garantias de direitos e juizados especializados, bem como fundos específicos capazes de assegurar políticas assistenciais a crianças e adolescentes.

Pode-se reconhecer que a trajetória dos conselhos tutelares no Brasil se estabelece com o art. 227 da Constituição de 1988, que trata das responsabilidades entre o Estado, a família e a sociedade no que compete aos interesses e aos direitos das crianças e adolescentes. Apesar de o texto constitucional assegurar um conjunto de direitos, não havia uma especificação sobre quais políticas ou mesmo sobre os modos de sua realização, algo que só ocorreu de fato com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adoles-

cente (ECA) em 1990, que estabelece um conjunto de mecanismos legais, capazes de resguardar os direitos fundamentais destinados às crianças e aos adolescentes em todo o território nacional (Cunha et al., 2017).

O ECA garante as bases para a emergência do Sistema de Garantia de Direitos, que compreende um conjunto de órgãos e serviços cuja incumbência consiste em proporcionar as circunstâncias para o desenvolvimento adequado e compatível com a infância, através do atendimento das necessidades essenciais e dos dispositivos de exigibilidade dos direitos que amparam a cidadania. O sistema é constituído pelo Conselho Tutelar, Fundo para a Infância e Adolescência, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Promotoria Pública, Juizado da Infância e Juventude e órgãos públicos de atendimento que executam programas sociais à população em geral (Frizzo, 2005).

Assim, a origem do conselho tutelar está vinculada à promulgação do ECA, no contexto de redemocratização e estabelecimento de dispositivos de participação da sociedade civil por meio de diferentes conselhos: nacionais, estaduais e municipais. Dessa forma, tanto o conselho tutelar quanto os outros conselhos de direitos humanos instituídos para a instauração de políticas públicas estabeleceram um novo momento nos modos de participação da sociedade civil junto ao Estado (Bulhões, 2010).

Com a eleição de Jair Messias Bolsonaro ocorrida ao final de 2018 e o aumento expressivo de parlamentares vinculados aos partidos políticos que se intitulam conservadores no Legislativo Federal, as discussões sobre determinadas pautas infantis passaram a circular em três frentes parlamentares de extensivo apoio ao governo de Bolsonaro,

a saber, a Frente Parlamentar Evangélica (fundada em 2003), a Frente Parlamentar Católica (criada em 2004) e a Frente Parlamentar de Segurança Pública (fundada em 2011). Essas três frentes resultaram na criação de três outras frentes parlamentares focalizadas nas temáticas da infância: a Frente Parlamentar Mista de Combate à Pedofilia, a Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância e a Frente Parlamentar de Incentivo à Adoção de Crianças, criadas em 2019 e responsáveis por proposições de projetos de lei que visam à alteração de artigos do ECA (Teixeira; Cypriano, 2021).

Parte significativa do engajamento de algumas dessas frentes parlamentares consistiu em concentrar força política para viabilizar a alteração da maioria penal no país, que, atualmente, é aos 18 anos de idade. Tal engajamento respondeu à pressão feita por Bolsonaro para que o Senado aprovasse a PEC da Maioridade Penal, que propõe reduzir a imputação de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal grave para pessoas maiores de 16 anos. Dentre os pareceres apresentados sobre a PEC em questão, há no documento uma confusão produzida em torno das concepções de inimputabilidade e da impunidade: o texto atual do ECA garante um tratamento diferenciado a adolescentes em relação aos adultos, o que não significa dizer que ficarão impunes diante da realização de um ato infracional (Faleiros, 2004).

As soluções apresentadas para o campo da educação, como a militarização das escolas públicas, comportam em si uma dimensão moralizante que reverbera em saídas autoritárias diante das desigualdades e conflitos educacionais e sociais, buscando aplacar as ameaças às famílias e à “gente de bem”.

Muitos aspectos que atravessaram a prática do governo Bolsonaro interferem também no cotidiano do conselho tutelar, como a “amplificação da imagem de ameaças da ‘bandagem’ (que justifica a dilatação da violência policial de traços genocidas contra a população jovem, negra e periférica) e da ‘ideologia de gênero’, corruptora dos valores da família” (Mattos, 2019, p. 40).

Nas últimas três décadas, desde a instituição do ECA, foram incorporadas diversas alterações no texto original do estatuto, o que evidencia que de fato há uma batalha político-ideológica em relação à interpretação do ECA, das reais necessidades das crianças e adolescentes e de sua tradução na institucionalidade. No governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992), a Lei 8.242/1991 foi a única alteração no ECA, estabelecendo a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). No governo de Itamar Franco (1992-1994), que assumiu a Presidência após o *impeachment* de Fernando Collor de Mello, foi sancionada a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), atestando que a assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado, tratando-se de uma política de seguridade social não contributiva. Com essa lei, as necessidades básicas são obrigatórias e devem funcionar sob a assistência da iniciativa pública e da sociedade (Albuquerque, 2006), fortalecendo as condições para a implementação do ECA.

Nos dois mandatos do governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), ocorreram alterações legais com repercussões no ECA. A primeira, através da Lei 9.455/1997, definiu o crime de tortura e revogou o artigo 233 do ECA. No mesmo ano, a Lei 9.532/1997 alterou a legislação tributária federal, preco-

nizando a dedução do imposto de renda e a doação para entidades de utilidade pública. No ano seguinte, a Emenda Constitucional n. 20/1998, que modificou o sistema de previdência social e estabeleceu novas formas de contratação do jovem aprendiz, ampliou a proibição de trabalho infantil ao elevar de 14 para 16 anos a idade mínima para registro em carteira de trabalho. A última mudança foi por meio da Lei 9.975/2000, que estabeleceu penas para crimes de exploração sexual, dentre outros (Albuquerque, 2006; Figueiredo, 2012).

Os oito anos de governo Lula (2003-2010) foram marcados por mudanças expressivas na legislação social. Os atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos, elaboraram as maiores mudanças legais com repercussões no ECA. Ao todo, foram realizadas nove alterações. A Lei 10.764/2003 vedou a divulgação de atos judiciais, administrativos e policiais relacionados a crianças e adolescentes aos quais se atribui a autoria de atos infracionais, colaborando com a manutenção do sigilo da identidade. A Lei 11.185/2005 ampliou a concepção de saúde integral no Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei 11.259/2005 determinou que, no caso de desaparecimento de crianças e adolescentes, seja desconsiderada a espera de 48 horas e iniciada imediatamente a investigação policial, com notificação aos órgãos competentes (portos, aeroportos, polícia rodoviária e companhias de transporte). A Lei 11.829/2008 trata das ações de combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil e de criminalização de condutas relacionadas à pedofilia na internet. A Lei 12.015 prevê a aplicação de penas para aqueles que usam salas de bate-papo da internet, com o obje-

tivo de coibir perversões sexuais e práticas eróticas com crianças e adolescentes.

A Lei 12.010 trouxe o maior impacto para o conselho tutelar. Apelidada de “Lei da Adoção”, delineia novos procedimentos para adoção, incentivo à convivência familiar e comunitária e ampliação da noção de família. A aplicação da medida de acolhimento institucional (abrigo), como responsabilidade do conselho tutelar, uma inovação trazida com a promulgação do ECA, perde espaço e se reintroduz a centralidade do juiz na aplicação dessa medida, ato que reforça a judicialização (Figueiredo, 2012).

Os dois governos de Dilma Rousseff (2010-2016) introduziram oito alterações. A Lei 12.415/2011 acrescentou, no parágrafo único do art. 130, a fixação provisória dos alimentos de que necessite a criança ou o adolescente dependente do agressor. A Lei 12.594/2012, dentre outras questões, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), fundamental para romper com a lógica da extinta Funabem. Já a Lei 12.696/2012 alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 do ECA para dispor sobre os conselhos tutelares. O texto dispõe sobre o local, dia e horário de funcionamento do conselho tutelar, eleição de conselheiros e remuneração dos respectivos membros. Nesse sentido, é assegurado o direito à cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal; licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina. A alteração legal estabeleceu que todos os gastos relativos ao funcionamento dos conselhos tutelares deverão constar na lei orçamentária municipal, incluindo a remuneração e a formação continuada das(os) conselheiras(os) tutelares (Lima, 2020).

A Lei 12.962/2014 alterou o ECA para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade. A Lei 13.010/2014 (apelidada de “Lei Menino Bernardo”) estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. A Lei 13.046/2014 obrigou entidades públicas e privadas, que atuam nas áreas referentes ao art. 70 do ECA, a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos a crianças e adolescentes.

Por fim, as duas últimas alterações legais, antes do processo de *impeachment* da presidente, foram estabelecidas por meio da Lei 13.106/2015, que tornou crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e a Lei 13.257/2016, que introduziu uma nova redação para o trecho relacionado à saúde da mulher, parto humanizado e atendimento pré-natal no âmbito do SUS. Essa lei também incluiu parágrafo único ao 3º art.: “Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem” (Lima, 2020).

Em dois anos de governo Temer (2016-2018), foram implementadas quatro mudanças no ECA. A Lei 13.306/2016 fixou em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil. A Lei 13.431/2017 criou o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de

violência; a Lei 13.509/2017 dispõe sobre adoção e, por último, a Lei 13.715/2018 retirou o poder familiar de pessoas que cometam crimes contra o pai, a mãe ou o tutor de seus filhos.

Durante os quatro anos de governo, Bolsonaro realizou seis alterações no texto do ECA, reforçando no estatuto, muitas vezes, uma abordagem moralizante, tutelar e punitiva. A Lei 13.798/2019 instituiu a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência. A Lei 13.812/2019 criou a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, criando o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. A Lei 13.840/2019 dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e o financiamento das políticas antidrogas. Por fim, quanto às leis 13.845/2019 e 13.869/2019: a primeira garante vaga na mesma instituição a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica e a outra dispõe sobre crimes de abuso de autoridade praticados por servidores públicos (Brasil, 1990).

Para efeito do recorte escolhido para este texto, que consiste em pensar a legibilidade das agendas do Estado e as disputas pela gramática dos direitos humanos, com foco em políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes com o intuito de dar visibilidade pública e produzir engajamento a ativismos conservadores, será necessário nos debruçarmos sobre a alteração, promulgada em 2019 por Bolsonaro, do artigo 132, que trata diretamente da eleição dos conselhos tutelares.

Aprovada em maio de 2019, a Lei 13.824/2019 alterou o art. 132, que permitia a recondução de conselheiras(os) ao

cargo apenas uma única vez. Com a implementação da nova lei, pessoas podem ser reconduzidas aos cargos de conselheiras(os) tutelares quantas vezes forem eleitas, o que facilitou a recondução de grupos na eleição ocorrida em outubro de 2019. Com a força de determinados segmentos religiosos no processo de escolha para o conselho tutelar, a possibilidade de reeleição irrestrita tem resultado na manutenção de alguns segmentos à frente desse órgão, levando à baixa rotatividade e à redução de sua dimensão democrática.

Em relação aos conselhos tutelares, o governo de Jair Bolsonaro não somente realizou as alterações legais anteriormente citadas, mas constituiu instrumentos de promoção de uma relação direta com sua gestão, algo que fere os princípios de capilaridade e de descentralização formulados como protetores da atuação dos conselhos. Essa relação se deu a partir de programas lançados pela Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, administrado por Damares Alves, bem como pela criação de portais diretos de comunicação entre conselheiros tutelares, a ministra e seus assessores.

O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E AS ESTRATÉGIAS DE CAPILARIDADE JUNTO AOS CONSELHOS TUTELARES

Desde que assumiu o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em janeiro de 2019, data

de fundação da pasta, Damares Alves se apresentou como defensora dos direitos das crianças e adolescentes. Essa pauta, de fato, acompanha sua trajetória e sua iniciação à vida pública como missionária e pastora da Igreja do Evangelho Quadrangular, igreja de origem pentecostal da qual o pai de Damares é um dos pastores fundadores. Na segunda metade da década de 1990, Damares foi eleita conselheira tutelar na cidade de São Carlos, no interior de São Paulo. Em seguida, passou a exercer o cargo de secretária de Assistência Social, função que exerceu até se tornar assessora parlamentar em Brasília, em 1998.

Um dos primeiros compromissos de Damares Alves, assim que tomou posse como ministra em 2019, foi se reunir com a diretora e representante da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) no Brasil. Na ocasião, a ministra falou sobre a sua preocupação com relação à situação de crianças vítimas de violência sexual no país, citando os dados alarmantes publicados pelo relatório da CPI dos Maus-Tratos do Senado Federal, instalada em 2017, que revelaram que “65% das crianças abusadas são por alguém da própria família e 95%, por alguém que a família conhece. Então, o fortalecimento da família é o projeto ideal, mas a família muitas vezes se omite. É conivente”³. Em sua argumen-

3 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/janeiro/ministra-damares-alves-debate-cooperacao-com-a-unesco>. Acesso em: 10/fev./2021.

tação, Damares reconheceu a família como sendo um lugar de vulnerabilidade infantil, portanto, uma das ações mais contundentes da sua gestão em nome da proteção das crianças seria propor programas de fortalecimento das famílias.

Em junho de 2019, Damares Alves anunciou que volume significativo da verba ministerial seria gasto com a compra de computadores e outros itens para equipar conselhos tutelares em todo o país, com uma maior intensificação dessa ajuda para as regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste. Seu pronunciamento ocorreu após convocar as conselheiras(os) tutelares de Samambaia, região administrativa de Brasília, após a violência sofrida por Rhuan Maycon, um menino de nove anos que havia levado uma facada da companheira de sua mãe. Na ocasião, a ministra prometeu que iria equipar os conselhos tutelares das regiões mais periféricas do país com computadores e carros, para aprimorar os atendimentos, e disponibilizar um canal exclusivo do Ministério para que conselheiras(os) pudessem pedir auxílio à sua equipe ministerial⁴.

No dia 1º de agosto de 2019, a ministra Damares lançou a campanha “Criança Não É Brinquedo”, que propôs como política pública de enfrentamento à violência sexual a doação de 20 toneladas de brinquedos a associações civis e conselhos tutelares, além de cartilhas educativas para crianças do Norte e Nordeste. A campanha foi realizada mediante parce-

ria entre o MMFDH, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), Ministério da Defesa e Ministério da Economia, por meio da Receita Federal.

Durante o primeiro ano de pandemia, com o aumento expressivo das múltiplas formas de violência doméstica e violência de gênero, o Ministério lançou um vídeo para o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que é realizado sempre em 18 de maio, em decorrência da morte violenta de Araceli Cabrera Crespo, em 1974. A peça integrou a campanha “Maio Laranja” desenvolvida pela SNDCA contra a exploração sexual de crianças e adolescentes. O conteúdo também teve como meta lançar o aplicativo Direitos Humanos Brasil e a plataforma Direitos Humanos Kids, um aplicativo especial para crianças. Nesse mesmo evento, também foi lançada uma cartilha intitulada *Família protetora*⁵. Trata-se de um guia para pais e responsáveis que orienta como identificar e prevenir riscos de abuso sexual, exploração infantil e pedofilia. Novamente, nesse evento, Damares reforçou que todos esses materiais estariam disponíveis para conselheiras(os) tutelares e que, para além dos canais já conhecidos, seria possível contatar diretamente sua assessoria.

Essa relação direta entre o Ministério e conselhos tutelares emergiu com força na cena pública no segundo semestre de

4 Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-06/damares-pretende-fortalecer-conselhos-tutelares>. Acesso em: 10/fev./2021.

5 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/FAMILIAPROTETORA.pdf>. Acesso em: 10/fev./2021.

2020, em decorrência do caso da menina de apenas 10 anos, habitante da cidade de São Matheus, no estado do Espírito Santo, vítima de violência sexual por parte do seu tio, que havia engravidado, tendo o direito à realização do aborto legal garantido por lei. Esse caso, no qual a gravidez decorrida de estupro de vulnerável está prevista em duas das três causas reconhecidas pelo Código Penal para a realização de aborto legal, tornou-se foco de uma disputa envolvendo conselheiras(os) tutelares da cidade que relataram a intenção de realização do aborto para a assessoria de gabinete da ministra Damares, que passou a acompanhar o caso diretamente.

Sem encontrar quem realizasse o procedimento no estado de residência da vítima, em decorrência da pressão política de setores conservadores, foi necessário levá-la para Pernambuco, para uma maternidade pública especializada na realização de interrupção voluntária de gravidez de pessoas vítimas de estupro. Toda a ação, que mobilizou nacionalmente organizações feministas e entidades de saúde, acarretou inúmeras violências a uma criança que já se encontrava em condição de plena vulnerabilidade. O caso se tornou foco de denúncia do Ministério Público e de uma apuração movida pela Procuradoria-Geral da República para investigar a atuação da ministra Damares Alves no cerceamento do direito ao aborto legal pela menina⁶.

O contato direto entre o MMFDH e os conselhos tutelares não ocorre apenas via

SNDCA, mas, sobretudo, via alguns mecanismos criados para a expansão da atuação do governo federal junto a prefeituras de municípios de médio e pequeno porte implementados pela Secretaria Nacional da Família (SNF), que, desde sua fundação, em janeiro de 2019, foi chefiada pela jurista Angela Gandra, importante nome do ativismo católico de direita. Esse acesso ocorreu via matrículas em programas desenvolvidos pela SNF, como é o caso do Programa Município Amigo da Família. Criado em março de 2021, o programa teve por objetivo criar canais de incentivo para a implementação de políticas públicas com foco no fortalecimento dos vínculos familiares⁷. Dentre as iniciativas estão a cartilha sobre *Políticas Públicas Familiares* (2020), o Prêmio Boas Práticas em Políticas Familiares Municipais (2020) e a participação no Selo Município Amigo da Família. Em março de 2022, a SNF comemorou a marca de 2.820 municípios matriculados no programa. Destes, ao menos metade já havia recebido o certificado reconhecendo o empenho no desenvolvimento das chamadas políticas públicas familiares.

A relação com a SNF e os conselhos tutelares ocorreu por meio do estabelecimento de matrículas no programa anteriormente citado, da distribuição de kits de equipamentos e da realização de cursos de formação sobre legislação, ECA e atuação em defesa da infância. Uma espécie de combo foi entregue por uma equipe do

6 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/09/ministra-damares-alves-agiu-para-impedir-aborto-de-crianca-de-10-anos.shtml>. Acesso em: 10/fev./2021.

7 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/familia/acoes-e-programas/programa-municipio-amigo-da-familia>.

GRÁFICO 1

Quantidade de kits distribuídos

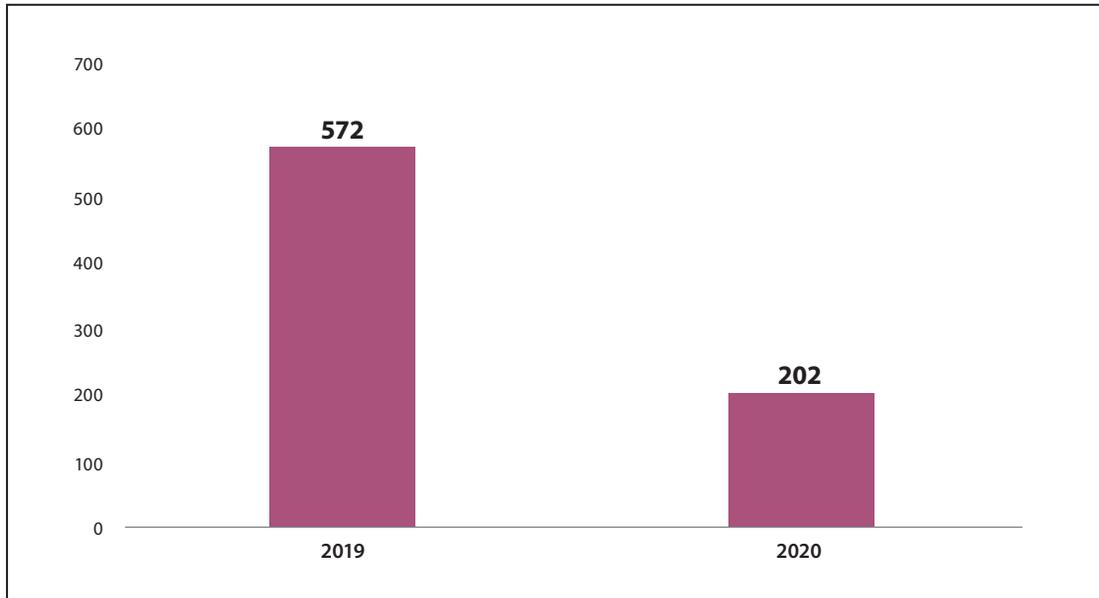


Gráfico produzido por Tamiris Cypriano a partir do banco de dados disponível no site da Secretaria da Infância e Adolescência (2018-2022). Os dados não estão mais disponíveis para consulta

MMFDH para os conselhos tutelares, em cerimônia solene e cortejo pelas principais ruas das cidades, composto de um veículo zero km, cadeira de automóvel para transporte de crianças, refrigerador, bebedouro, computadores e impressora.

Sobre a relação mais direta entre o MMFDH e conselhos tutelares de municípios envolvidos nas atividades da SNF, Damares Alves comentou: “A maior obra do governo Bolsonaro é cuidar de vidas. É preciso deixar claro que temos esses heróis anônimos, anjos, no Brasil, que são os conselheiros tutelares. Esse estado tem um exército de conselheiros que precisam ser valorizados e compreendidos. Ai das crianças no Brasil, se não fossem os conselheiros”⁸.

No Gráfico 1 é possível ver a distribuição dos kits nos anos de 2019 e 2020.

Os dados apresentados estavam disponíveis no site oficial do Ministério até meados do ano de 2021, de modo que, após esse período, não foi mais possível encontrar imagens, descrições ou outras formas de registros.

Nos gráficos 2 e 3 é possível ver a distribuição dos kits por região do país.

Na distribuição regional, é possível ver que a Região Nordeste recebeu a maior quantidade de kits, sendo acompanhada pelas regiões Sudeste e Sul, enquanto as regiões Centro-Oeste e Norte receberam um número menor de kits.

8 Campo Grande (MS), julho de 2019. Disponível em: <https://aquietrabalho.com/ao-lado-da-ministra-damares-dep-leticia-aguiar-entrega-veiculos-a-conselhos-tutelares/>. Acesso em: 21/abr./2022.

Ainda sobre a dinâmica de distribuição, nas publicações disponíveis no canal oficial do MMFDH no YouTube e no Twitter, foi comum a menção à

necessidade de prefeituras de cidades de pequeno porte, com população inferior a 60 mil habitantes, organizarem o conselho tutelar.

GRÁFICO 2

Quantidade de kits por região

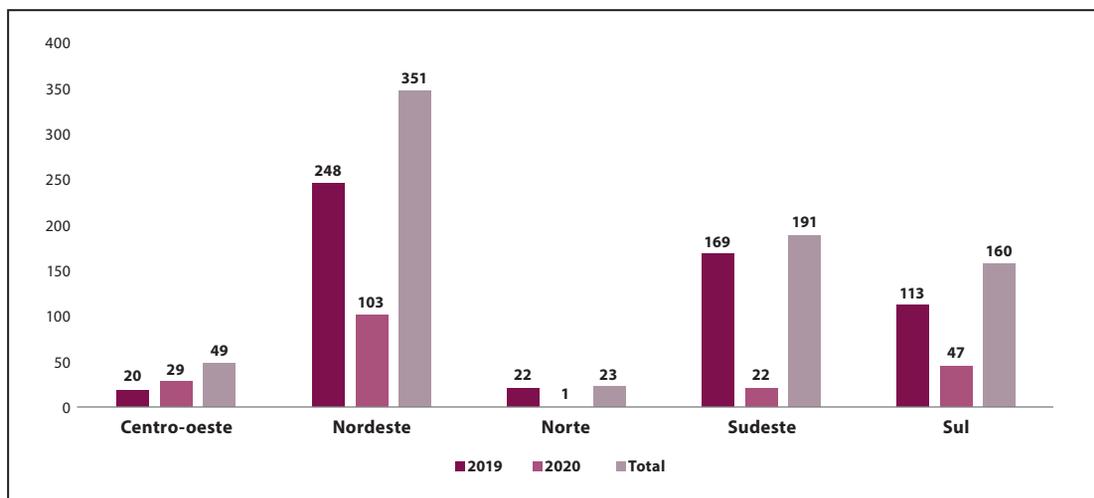


Gráfico produzido por Tamiris Cypriano a partir do banco de dados disponível no site da Secretaria da Infância e Adolescência (2018-2022). Os dados não estão mais disponíveis para consulta

GRÁFICO 3

Verba destinada por região (2019-2020)

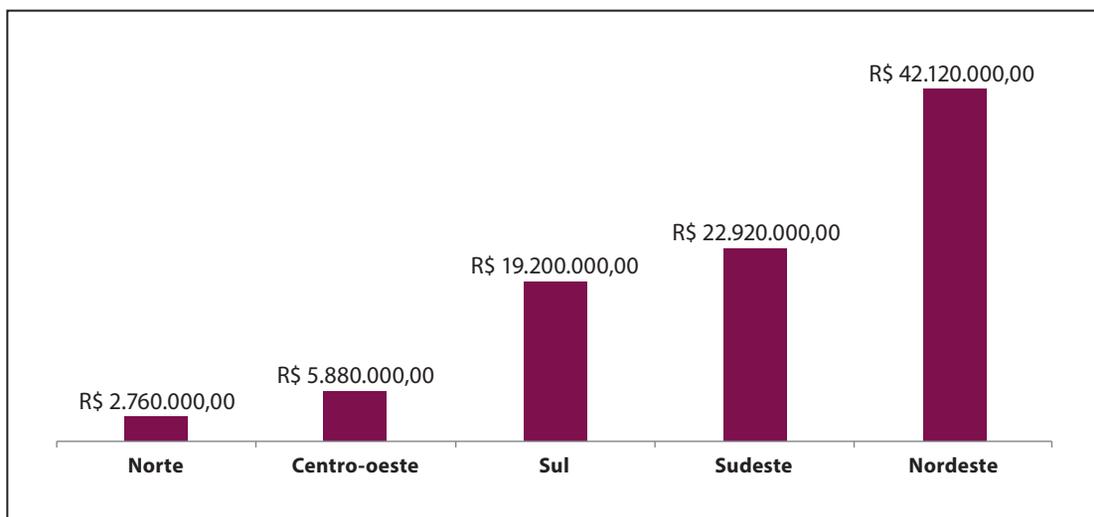


Gráfico produzido por Tamiris Cypriano a partir do banco de dados disponível no site da Secretaria da Infância e Adolescência (2018-2022). Os dados não estão mais disponíveis para consulta

Um dado importante que podemos destacar é o investimento na distribuição dos kits na Região Nordeste, o que nos permite pensar nas estratégias de capilaridade das agendas da direita nas regiões do país com engajamento significativo em candidaturas e demandas políticas mais relacionadas a agendas progressistas.

O DISCURSO DA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA CONTRA A “IDEOLOGIA DE GÊNERO”

Pensar os usos sociais do conceito de infância nos parece um exercício analítico necessário, considerando a maneira como ele aparece no centro das disputas pelos regimes de operação do Estado, cujos sentidos são produzidos na relação direta com a noção de família. Essa correlação entre “família” e os aparelhos estatais é fundamental para a compreensão da produção da legibilidade das ações do Estado, e foi essencial na construção da legibilidade de atuação para o governo Bolsonaro. Apesar de sua imagem estar diretamente vinculada a um discurso bélico e armamentista, foi a promessa de investimento em políticas educacionais e de proteção das crianças contra a chamada “ideologia de gênero” que garantiu as materialidades necessárias para o engajamento em sua imagem. Novamente, a figura de Damares foi central por garantir repertórios sobre infância e família ao articular suas plataformas governamentais a um ativismo jurídico internacional que tem na família o princípio ordenador de sua agenda política (Herman; Buss, 2001).

A escolha de Damares Alves para chefiar o Ministério da Mulher, da Família e

dos Direitos Humanos não foi aleatória: sua imagem no governo Bolsonaro contribuiu para a construção de sua legibilidade junto a um segmento significativo da população brasileira, o de mulheres negras que têm presença majoritária no segmento religioso pentecostal⁹. A pastora e advogada Damares Alves atuou como assessora parlamentar da Frente Parlamentar Evangélica e juntamente com outros assessores fundou a Associação Nacional dos Juristas Evangélicos (Anajure), nomeada por ela para escrever em 2022 o Plano Nacional dos Direitos Humanos (PNDH IV).

Pensar o pentecostalismo no Brasil como algo que transcende os limites da esfera religiosa ao produzir engajamentos políticos e espaços locutórios, de onde é possível disputar os regimes narrativos sobre desigualdades, é algo que nos parece central. No Brasil, mais de 14 mil igrejas evangélicas são inauguradas anualmente (IBGE). Desde a adoção do primeiro Código Civil, em 1918, a abertura de igrejas depende de um procedimento administrativo relativamente simples, com custos pequenos e isentos de impostos, o que possibilita o reconhecimento como “igreja” a inúmeras atividades religiosas iniciadas por pregadores e missionários independentes (a maioria desses pastores participa de aulas de teologia em cursos a distância e de curta duração).

9 A pesquisa Datafolha, divulgada em 13 de janeiro de 2020, avaliou o perfil religioso de brasileiros de todas as regiões. Em relação a gênero e raça, a pesquisa demonstrou que 58% dos evangélicos são mulheres, entre as quais 43% se identificam como pardas e 16% como pretas. As brancas são 30%, segunda maior porcentagem, e as mulheres amarelas e indígenas aparecem com 3%.

A maioria dessas igrejas está implantada em territórios considerados periféricos. Assim, sua expansão pode ser justificada pelo importante papel que desempenham junto à população periférica na prestação de serviços comunitários em territórios totalmente desassistidos por infraestrutura cultural, social e econômica, além de oferecerem suporte moral e espiritual em contextos marcados pela exposição à violência.

É fundamental pensar como os sujeitos cristãos disputam as morfologias do Estado, propondo um modelo de convivialidade no qual determinados marcadores sociais da diferença, tais como gênero, raça, sexualidade e geração, se conectam à narrativa teológica da guerra, algo cada vez mais presente considerando a atuação expressiva de pessoas evangélicas no cenário político nacional. Essa narrativa teológica que pensa os regimes de convivialidade a partir de noções como guerra e domínio (Carranza et al., 2018; Cortês, 2021; Vital da Cunha, 2018) emerge na cena pública na disputa pelos sentidos dos direitos humanos, um processo que se torna mais evidente a partir do governo de Jair Bolsonaro.

É possível pensar que os conselhos tutelares funcionam como uma tecnologia eleitoral de aprendizado político, logo, é um lugar importante do exercício de pedagogias eleitorais que tem iniciado sujeitos pertencentes a denominações pentecostais e neopentecostais no aprendizado sobre a política e as posições de poder junto ao Estado. Isso se dá, sobretudo, pelas características dos conselhos, um órgão de proteção e garantia de direitos que é municipalizado, um espaço importante para

se assegurar capilaridade de determinadas pautas políticas, tais como as investidas antigênero. Essas relações se estabelecem não apenas no âmbito dos conselhos, mas também com as câmaras municipais, alcançando instâncias estaduais.

O objetivo deste texto consistiu em apresentar um conjunto de estratégias que passam a colocar os conselhos tutelares como centro de disputas por uma agenda política pautada pela gestão das moralidades. Nesse sentido, o debate atrelado a movimentos de resistência à agenda dos direitos sexuais e reprodutivos emerge articulado a discursos éticos acerca da necessidade de se proteger as crianças de doutrinações políticas. Uma hipótese central é a de que a noção de infância em risco dá materialidade a um conjunto de discursos morais mobilizados por uma direita política cristã contra determinadas pautas dos direitos humanos, que passam a ser apresentadas por tais grupos ora como ideologia de gênero, ora como doutrinação partidária.

O imaginário da infância em risco constrói um lugar ético para que sujeitos religiosos passem a ocupar associações civis e órgãos públicos como voluntários na implementação de políticas públicas para a infância. Os conselhos tutelares funcionam, assim, como uma espécie de tecnologia eleitoral, um lugar onde se aprende, se experiencia e se engendra alguns dos fazeres da política. Lugar que também se apresentou como fundamental à sustentação das formas de legibilidade do governo Bolsonaro – e para além dele – e à construção de imagens éticas para os segmentos políticos conservadores no país.

REFERÊNCIAS

- AGUIÃO, S. *Fazer-se no Estado: uma etnografia sobre o processo de constituição dos LGBTs como sujeitos de direitos no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro, Eduerj, 2018.
- ALBUQUERQUE, M. C. (org.). *Participação popular em políticas públicas: espaço de construção da democracia brasileira*. São Paulo, Instituto Pólis, 2006.
- ALMEIDA, R. "Evangélicos à direita". *Horizontes Antropológicos*, v. 26. UFRGS, 2020, pp. 419-36.
- AREND, S. M. F. "Direitos humanos e infância: construindo a Convenção sobre os Direitos da Criança (1978-1989)". *Tempo*, v. 26, n. 3. Niterói, set./2020, pp. 605-23.
- BRANCHER, L. N. "Visão sistêmica da implementação do sistema de atendimento à criança e ao adolescente", in L. N. Brancher, M. M. Rodrigues e A. G. Vieira (orgs.). *O direito é aprender*. Brasília, Fundescola/Projeto Nordeste/MEC, 1999, pp. 27-31.
- BRASIL. *Código de processo penal*. Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro. Rio de Janeiro, 1941.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, 16/jul./1990.
- BULHÕES, R. R. R. "Criação e trajetória do conselho tutelar no Brasil". *Lex Humana*, v. 2, n. 1, 2010, pp. 109-31.
- BURITY, J. A.; MACHADO, M. D. C. (orgs.). *Os votos de Deus: evangélicos, política e eleições no Brasil*. Recife, Fundação Joaquim Nabuco/Editora Massangana, 2005.
- BUSS, D.; HERMAN, D. *Globalizing family values: the christian right in international politics*. Minneapolis, University of Minnesota Press, 2003.
- CARRANZA, B.; VITAL DA CUNHA, C. "Conservative religious activism in the Brazilian Congress: sexual agendas in focus". *Social Compass*, v. 65, n. 4, 2018, pp. 1-17. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0037768618792810>.
- CORRÊA, S. "A 'política do gênero': um comentário genealógico". *Cadernos Pagu*, v. 6, n. 53, 2018, p. 20.
- CORTÊS, M. "A revolta dos bastardos: do pentecostalismo ao bolsonarismo". *Caderno CRH*, v. 34, 2021, p. e021025 [s. l.]. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/46419>.
- CUNHA, R. S.; LÉPORE, P. E.; ROSSATO, L. A. *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) comentado*. 9ª ed. São Paulo, Saraiva, 2017.
- DAS, V. "O ato de testemunhar: violência, gênero e subjetividade". *Cadernos Pagu* [on-line], n. 37, 2011, pp. 9-41.
- DAS, V.; POOLE, D. *Anthropology in the margins of the state introduction*. Santa Fé, School of American Research Press, 2004.
- FALEIROS, V. P. "Impunidade e inimputabilidade". *Serviço Social & Sociedade*, n. 77. São Paulo, Cortez, 2004.
- FIGUEIREDO, N. S. *Na trama do direito: a judicialização dos conflitos com crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente em São Gonçalo (2009-2012)*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro, Faculdade de Serviço Social da UERJ, 2012.

- FRESTON, P. *Evangélicos na política brasileira: história ambígua e desafio ético*. Curitiba, Enconção Editora, 1994.
- FRIZZO, K. R.; SARRIERA, J. C. "O conselho tutelar e a rede social na infância". *Psicol. USP*, v. 16, n. 4. São Paulo, 2005, pp. 175-96.
- GIUMBELLI, E. "Religião, Estado, modernidade: notas a propósito de fatos provisórios". *Estudos Avançados*, v. 52, n. 52. São Paulo, 2004, pp. 47-62.
- LEITE, V. "'Em defesa das crianças e da família': refletindo sobre discursos acionados por atores religiosos 'conservadores' em controvérsias públicas envolvendo gênero e sexualidade". *Sexualidad, Salud y Sociedad*, v. 32. Rio de Janeiro, 2019, pp. 119-42.
- LEITE, V. "Adolescentes LGBT" e o confronto de moralidades em relação ao gênero e à sexualidade nas políticas públicas brasileiras contemporâneas. Dans, 40º Encontro Anual da Anpocs, 2016.
- LIMA, R. S.; DE SOUZA PORTO, L. M. "Os 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e o conselho tutelar". *Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social*, v. 1, n. 1, 2020.
- LORES, R. J. "Aulas de 'cidadania' dividem a Espanha". *Folha de S. Paulo*. São Paulo, 8/jul./2007.
- MATTOS, M. B. "Mais que uma analogia: análises clássicas sobre o fascismo histórico e o Brasil de Bolsonaro", in J. F. Cislighi; F. Demier (orgs.). *O neofascismo no poder (ano I): análises críticas sobre o governo Bolsonaro*. Rio de Janeiro, Consequência, 2019.
- OESTREICH, J. E. "Unicef and the implementation of the Convention on the Rights of the Child". *Global Governance*, n. 4. Boston, 1998, pp. 183-98.
- PIERUCCI, A. F. "A direita moral do outro lado da cidade". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 4, n. 10, jul./1989 pp. 44-64.
- SCHELIGA, E. L. *Educando sentidos, orientando uma práxis: etnografia das práticas de assistência entre evangélicos brasileiros*. 1ª ed. São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2013.
- TEIXEIRA, J. M.; MELLO, F. "No es humo, es fuego! Cruzada anti-gênero e resistências feministas en Brasil", in C. Vega; M. Cabezas (orgs.). *En la trinchera patriarcal: neoliberalismo autoritario y nuevas derechas en Europa y las Américas*. Bellaterra, Universitat Autònoma de Barcelona, 2021, pp. 201-31.
- TEIXEIRA, J.; BARBOSA, O. "A mulher e a família: agendas pentecostais na disputa pela gramática dos direitos humanos". *(Syn)thesis: Cadernos de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, UERJ, 2022.
- TEIXEIRA, J.; REIS, L. "Mulheres evangélicas para além do voto: notas sobre processos de engajamento, política e cotidiano". *Debates do NER*, 2023.
- TROUILLO, T. M. "The anthropology of the state in the age of globalization: close encounters of the deceptive kind". *Current Anthropology*, v. 42, n. 1, fev./2001, pp. 125-38.
- UNICEF. *Relatório mundial da infância. O trabalho infantil*. Brasília, Unicef, 1998.
- VAGGIONE, J. M. "Reactive politicization and religious dissidence: the political mutations of the religious". *Social Theory and Practice*, v. 31, n. 2, 2005, pp. 233-55. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/23558464>.
- VITAL DA CUNHA, C. "Retórica da perda nas eleições presidenciais brasileiras em 2018: religião, medos sociais e tradição em foco". *Revista Plural*, v. 3, 2020, pp. 123-49.